



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 11/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 357/2023

O MUNICÍPIO DE GRAMADO/RS, de conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e demais alterações, através da área de Compras e Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **a partir do dia 08 de novembro de 2023**, na sede da Prefeitura Municipal de Gramado(RS), sito a Av. das Hortênsias, n.º 2029, serão recebidos documentos para CREDENCIAMENTO de empresas para fornecimento de material genético para inseminações artificiais no rebanho bovino leiteiro dos produtores rurais do Município de Gramado, com fins de melhoramento genético e atendimento ao Programa Municipal de Inseminações Artificiais realizado em gado leiteiro, conforme Lei Municipal nº 3.453, de 16 dezembro de 2015, e Decreto nº 005, de 11 de janeiro de 2018, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos no projeto básico (anexo 01).

1 – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente chamamento público o CREDENCIAMENTO de empresas para fornecimento de material genético para inseminações artificiais no rebanho bovino leiteiro dos produtores rurais do Município de Gramado, com fins de melhoramento genético e atendimento ao Programa Municipal de Inseminações Artificiais realizado em gado leiteiro, conforme Lei Municipal nº 3.453, de 16 dezembro de 2015, e Decreto nº 005, de 11 de janeiro de 2018, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos no projeto básico (anexo 01), parte integrante do presente Edital.

2 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

A documentação será recebida em envelope fechado com a seguinte descrição:

AO MUNICÍPIO DE GRAMADO
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 11/2023
Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
Nome Completo do Proponente

3 – DA HABILITAÇÃO:

3.1 Para fins de habilitação os interessados deverão apresentar dentro do ENVELOPE Nº 01 os seguintes documentos:

3.1.1 Declaração Conjunta (empregador, idoneidade e não parentesco – Modelo anexo 02).

3.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1.2.1 Registro comercial no caso de empresa individual.

3.1.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

tratando de associações, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

3.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

3.1.3.1 Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.1.3.2 Prova de Regularidade **Estadual**;

3.1.3.3 Prova de Regularidade **Municipal**, do domicílio do licitante;

3.1.3.4 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

3.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA

3.1.4.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

3.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1.5.1 Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo no Anexo 04.

3.1.5.2 Comprovante de registro da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

3.1.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

3.1.6.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a noventa dias da data designada para a apresentação do documento.

4 – DO PROCEDIMENTO:

4.1 Recebido o envelope de documentos, a Comissão Permanente de Licitações fará à apreciação dos mesmos num prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento através do protocolo geral do Município.

4.2 Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o termo contratual.

4.3 O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes do presente processo será publicado site da Prefeitura de Gramado (www.gramado.rs.gov.br).

5 – DO PAGAMENTO:

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

5.1 Nos termos do Decreto nº 005/2018, o Município de Gramado adquirirá sêmen bovino das raças Jersey e Holandês, subsidiando integralmente o seu valor, e o produtor rural arcará com os custos da inseminação.

5.2 A quantidade anual estimada de sêmen sexado de fêmea é de 900 (oitocentas) doses.

5.3 O preço a ser pago pelo Município por cada dose de sêmen de cada raça é o valor constante da tabela abaixo:

RAÇA	PREÇO POR DOSE
JERSEY	R\$ 38,00
HOLANDES	R\$ 37,00
GIR LEITEIRO	R\$ 22,55

5.4 O pagamento dos serviços será efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá conter atestado de conformidade assinado pelo fiscal do contrato e, ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de empenho.

5.5 Para o efetivo pagamento, o credenciado deverá apresentar mensalmente à Secretaria demandante, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, relatório contendo a lista do material genético.

5.6 A despesa com a realização dos serviços objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária do Município:-

Órgão 10: Secretaria Municipal da Agricultura

Unidade 2: Apoio, Incentivo, Assistência e Renda ao Meio Rural

Projeto Atividade 1.006 – Implantação, Criação, Fomento e Execução de Projetos e Programas Municipais

Categoria econômica: 3.3.90.32.00.00.00.0001

Despesa: 1103

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

6.1 Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições do termo de referência;

6.2 Disponibilizar o material genético ao inseminador, conforme solicitação do bovinocultor;

6.3 Manter, durante a execução do futuro contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico/Termo de referencia e no contrato;

6.4 Disponibilizar atendimento em quaisquer dias da semana, dada a natureza do serviço, conforme demanda dos bovinocultores devidamente cadastrados e regulamentados junto à Secretaria Municipal da Agricultura;

6.5 Observar o preenchimento da ficha de inscrição por parte do produtor;

6.6 Certificar-se do atendimento às condições para recebimento do benefício por parte do produtor;

6.7 Fornecer todo material e equipamento necessário para a execução do contrato;

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

6.8 Assumir inteiramente a responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas a seu pessoal, incluindo fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), bem como alimentação e transporte;

6.9 Responder por quaisquer danos causados aos bens pertencentes ao Município, a partir do recebimento do mesmo e resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados, prepostos ou terceiros, sejam danos culposos ou dolosos;

6.10 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo mão de obra qualificada, necessária e indispensável à perfeita execução dos mesmos;

6.11 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo representante do Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, e aceitar a fiscalização dos serviços, permitindo, inclusive, o acesso às suas instalações;

6.12 Fornecer ao final de cada mês um relatório do período com a relação completa contendo o nome do bovinocultor, identificação e número de doses;

6.13 Apresentar laudo técnico de médico veterinário quando ocorrer a terceira inseminação frustrada consecutiva na mesma vaca, onde deverão estar explícitos os motivos ou hipóteses pelos quais a intervenção restou frustrada, reservando-se o Município o direito de pagar até a terceira tentativa frustrada, devendo as demais intervenções serem custeadas pelo proprietário do animal.

6.14 Manter o material genético sob sua tutela até a efetiva aplicação no animal;

6.15 Os custos de aplicação correrão por conta do beneficiário.

7 – DA VIGÊNCIA

7.1 O contrato deverá vigorar por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com possibilidade de prorrogação.

7.2 O contrato será reajustado, conforme variação do IPCA, ou outro índice oficial aplicado, quando da ausência do primeiro.

8 – DAS PENALIDADES

7.1 Ao CREDENCIADO, pela ausência da prestação dos serviços assumidos no **Chamamento Público n.º 12/2023**, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 87, da Lei de Licitações, isolada ou cumulativamente, que corresponderão:

7.1.1 Advertência.

7.1.2 Multa;

7.1.2.1 Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor total do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

7.1.2.2 A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

7.1.2.3 Multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE;

7.1.2.4 Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE;

7.1.2.5 Multa de 7% (sete por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de descumprimento de obrigações contratuais;

7.1.2.6 Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;

7.1.2.7 A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

7.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos.

7.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 O Credenciado habilitado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto deste Edital;

9.2 Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

9.3 Aplica-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

9.4 O presente Edital poderá ser retirado no site da Prefeitura Municipal no endereço www.gramado.rs.gov.br/licitacoes.

9.5 Fazem parte deste edital:

Anexo 01 – Projeto Básico/termo de referência

Anexo 02 – Modelo Declaração conjunta

Anexo 03 – Formulário para Credenciamento

Anexo 04 – Minuta do contrato

Gramado(RS), 27 de outubro de 2023.

NESTOR TISSOT
Prefeito de Gramado

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado
Secretaria de Administração

ANEXO 01

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

- **TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GENÉTICO PARA MELHORAMENTO GENÉTICO DO GADO BOVINO LEITEIRO DO MUNICÍPIO DE GRAMADO**

- **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

- O presente termo de referência tem por objeto o credenciamento de empresas, visando a aquisição de sêmen bovino para melhoramento genético do gado bovino leiteiro do Município de Gramado, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.453/2015 e Decreto Municipal nº 005/2018.

- Estima-se o quantitativo anual de aquisição de 900 doses de sêmen bovino.

- Os contratos oriundos do presente processo terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

- A cada prorrogação o valor do contrato será reajustado, conforme variação do IPCA, ou outro índice oficial aplicado, quando da ausência do primeiro.

- Na contratação e a cada prorrogação, a empresa contratada deverá apresentar listagem atualizada de animais, com seus respectivos códigos, cujo material genético esteja disponível no mercado e seja adequado e compatível para substituição daqueles que já não encontram-se mais disponíveis.

- **2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- O apoio do poder público é fundamental para a viabilização da atividade leiteira desenvolvida pelos agricultores do Município de Gramado, os quais são, em sua essência, pequenos produtores familiares. A produção de leite e seus derivados contribui significativamente para o desenvolvimento econômico do Município e o sustento destas famílias. Com o fornecimento de sêmen, previamente avaliado, viabiliza-se o melhoramento genético do rebanho bovino possibilitando, assim, incremento na produção leiteira.

- Igualmente, se inclui neste processo a utilização de sêmen bovino sexado, o qual conta com separação do cromossomo, dando ao produtor rural a liberdade de escolher o sexo da cria, além de gerar maior intensidade de seleção, acelerando o melhoramento genético do rebanho.

- A utilização de sêmen sexado também gera reposição interna do rebanho com qualidade genética e sanitária, bem como reduz a incidência de problemas em partos.

- Tais considerações vão de encontro com os objetivos do Programa, qual seja, o

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

melhoramento genético do gado bovino leiteiro.

- Da mesma forma, há que salientar que, conforme Arts. 6º e 7º do Dec. nº 187/1991, a inscrição dos reprodutores e o estabelecimento de padrões tecnológicos e higiênico-sanitários são responsabilidade do Ministério da Agricultura, sendo então que ao exigir que as empresas a serem credenciadas possuam tal registro, automaticamente as mesmas já estão atendendo aos padrões tecnológicos e higiênico-sanitários para a atividade, sendo produtos de procedência certificada.

-

• **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

- Conforme Decreto Municipal nº 005/2018, a solução para o interesse público envolvido na contratação consistirá na aquisição pela municipalidade de sêmen bovino, das raças Jersey, Holandês e Gir Leiteiro, os quais são, as raças atualmente criadas no Município de Gramado.

- O material genético adquirido deverá permanecer sob a tutela do fornecedor até a efetiva aplicação no animal, tendo o agricultor, dois dias após a aplicação para protocolar a solicitação na Secretaria da Agricultura, sob pena do não pagamento da dose.

-

• **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- Para fins de contratação, o fornecedor deverá juntar prova da habilitação de jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista.

- Para habilitação técnica será exigido prova de inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) com indicação de responsável técnico da empresa.

- A empresa contratada deverá também cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão unilateral pela Administração:

- a) Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições do futuro contrato;
- b) Disponibilizar o material genético ao inseminador, conforme solicitação do bovinocultor;
- c) Manter, durante a execução do futuro contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no contrato;
- d) Disponibilizar atendimento em quaisquer dias da semana, dada a natureza do serviço, conforme demanda dos bovinocultores devidamente cadastrados e regulamentados junto à Secretaria Municipal da Agricultura;
- e) Observar o preenchimento da ficha de inscrição por parte do produtor;

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

- f) Certificar-se do atendimento às condições para recebimento do benefício por parte do produtor;
- g) Fornecer todo material necessário para a execução do contrato, incluindo veículo para transporte, ferramentas e demais equipamentos;
- e) Assumir inteiramente a responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas a seu pessoal, incluindo fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), bem como alimentação e transporte;
- f) Responder por quaisquer danos causados aos bens pertencentes ao Município, a partir do recebimento do mesmo e resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados, prepostos ou terceiros, sejam danos culposos ou dolosos;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo mão de obra qualificada, necessária e indispensável à perfeita execução dos mesmos;
- h) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo representante do Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente e, aceitar a fiscalização dos serviços, permitindo, inclusive, o acesso às suas instalações.
- i) Fornecer ao final de cada mês um relatório do período com a relação completa contendo o nome do bovinocultor, identificação e número de doses;
- j) Apresentar laudo técnico de médico veterinário quando ocorrer a terceira inseminação frustrada consecutiva na mesma vaca, onde deverão estar explícitos os motivos ou hipóteses pelos quais a intervenção restou frustrada, reservando-se o Município o direito de pagar até a terceira tentativa frustrada, devendo as demais intervenções serem custeadas pelo proprietário do animal.

•

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO

- A execução do contrato dar-se-á conforme disposto no Decreto nº 005/2018, devendo o sêmen aplicado ficar sob tutela do fornecedor até efetiva aplicação no bovino.
- Após, o beneficiário terá o prazo de dois dias para protocolar a solicitação na Secretaria da Agricultura, sob pena do não pagamento da dose.
- A escolha da dose aplicada ficará a cargo do beneficiário.
- Os custos de aplicação correrão por conta do beneficiário.

•

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

• **6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- Os contratos oriundos do presente credenciamento serão geridos pela Secretaria Municipal da Agricultura e fiscalizados pelo servidor Nilo José Seewald Neto, ocupante do cargo de Coordenador de Equipe, matrícula 15.189, lotado na Secretaria Municipal da Agricultura.

•

• **7. DO PAGAMENTO**

- O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias após a liquidação da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato;
- Deverá acompanhar a nota fiscal mensal relatório das inseminações realizadas no mês anterior, devidamente quitada pelo fiscal do contrato.
- A nota fiscal deverá sempre ser emitida no mês subsequente ao da aquisição das doses, cujo termo final será sempre o último dia do mês.

•

• **8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES**

- Fica garantido o cadastramento permanente de novos interessados, desde que atendidos os requisitos de contratação previstos no item 4 do presente Termo de Referência.
- A escolha do sêmen aplicado será do beneficiário da política pública.

•

• **9. DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO**

- O preço a ser pago pelo Município pela dose de sêmen de cada raça é pela média de preços dos orçamentos apresentados.

• **9.1 RAÇA JERSEY**

- Será pago pela dose de sêmen da raça Jersey o valor unitário de R\$ 40,50 por dose aplicada.
- Será pago pela dose de sêmen da raça Jersey sexado o valor unitário de R\$ 140,50 por dose aplicada.

• **9.2 RAÇA HOLANDES**

- Será pago pela dose de sêmen da raça Holandês o valor unitário de R\$ 46,75 por dose aplicada.
- Será pago pela dose de sêmen da raça Holandês sexado o valor unitário de R\$ 148,75 por dose aplicada.

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

- **9.3 RAÇA GIR LEITEIRO**

- Será pago pela dose de sêmen da raça Gir Leiteiro o valor unitário de R\$ 27,00 por dose aplicada.

- Será pago pela dose de sêmen da raça Gir Leiteiro sexado o valor unitário de R\$ 135,00 por dose aplicada.

-

- **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- A despesa com a prestação dos serviços, objeto do presente, pela seguinte dotação orçamentária:

- Órgão 10: Secretaria da Agricultura

- Unidade 2: Apoio, Incentivo, Assistência e Renda ao Meio Rural

- Projeto Atividade 1.006 – Implantação, Criação, Fomento e Execução de Projetos e Programas Municipais

- Categoria econômica: 3.3.90.32.00.00.00.0001

- Despesa: 1103

- Gramado, 10 de outubro de 2023

-

-

- **RAFAEL RONSONI**

- Secretário Municipal da Agricultura

- Ciente e de Acordo:

-

-

- **NILO JOSÉ SEEWALD NETO**

- Fiscal do Contrato

Visto em: ____/____/____

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

ANEXO 02

Ao Município de Gramado / RS

Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº __, com sede __, neste ato representada pelo Sr _____ (cargo, representante legal) declara:

- Que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854/99;
- Que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;
- Que nenhum de seus sócios, administradores, diretores e gerentes é cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau de servidor da Prefeitura Municipal de Gramado - órgão responsável por esta licitação;

Local, data

Assinatura

Nome do responsável

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

ANEXO 03

FORMULÁRIO PARA CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	TELEFONE
ENDEREÇO	
COMPLEMENTO	BAIRRO
CIDADE	UF
E-MAIL	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL	RG DO REPRESENTANTE LEGAL
ITEM NO QUAL SOLICITA CREDENCIAMENTO. (COM DESCRIÇÃO)	

Assinatura:

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

ANEXO 04

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA O MUNICÍPIO DE GRAMADO (RS).

CONTRATO N.º /2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GRAMADO (RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. das Hortênsias, n.º 2.029, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 88.847.082/0001-55, neste ato representado pelo Secretário Interino Municipal da Agricultura Sr. **RAFAEL RONSONI**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede _____, neste ato representada pelo Sr. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Credenciamento n.º 12/2023**, e de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o credenciamento para fornecimento de material genético, todos os itens das raças _____ para inseminações artificiais no rebanho bovino leiteiro dos produtores rurais do Município de Gramado, com fins de melhoramento genético e atendimento ao Programa Municipal de Inseminações Artificiais realizado em gado leiteiro, conforme Lei Municipal n.º 3.453, de 16 dezembro de 2015, e Decreto n.º 005, de 11 de janeiro de 2018, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos no projeto básico (anexo 01), parte integrante do presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1 Nos termos do Decreto n.º 005/2018, o Município de Gramado adquirirá sêmen bovino das raças Jersey e Holandês, subsidiando integralmente o seu valor, e o produtor rural arcará com os custos da inseminação.

2.2 A quantidade anual estimada de sêmen é de 900 (oitocentas) doses.

2.3 O pagamento dos materiais utilizados durante o mês será pago ao credenciado, após as devidas comprovações, no início do mês subsequente, mediante liquidação da Nota Fiscal pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

2.4 Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

2.5 Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IPCA, e, a título de penalidade, juros de mora correspondente à 0,2% ao mês.

2.6 O preço a ser pago pelo Município por dose de sêmen de cada raça é o valor constante nas tabelas abaixo:

RAÇA	PREÇO POR DOSE
JERSEY	R\$ 38,00
HOLANDES	R\$ 37,00
GIR LEITEIRO	R\$ 22,55

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

- 3.1** Disponibilizar o material genético ao inseminador, conforme solicitação do bovinocultor.
- 3.2** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
- 3.3** Disponibilizar atendimento em quaisquer dias da semana, dada a natureza do serviço, conforme demanda dos bovinocultores devidamente cadastrados e regulamentados junto à Secretaria Municipal da Agricultura.
- 3.4** Observar o preenchimento da ficha de inscrição por parte do produtor.
- 3.5** Certificar-se do atendimento às condições para recebimento do benefício por parte do produtor.
- 3.6** Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições do contrato.
- 3.7** Fornecer todo material necessário para a execução do contrato, incluindo veículo para transporte, ferramentas e demais equipamentos.
- 3.8** Assumir inteiramente a responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e quaisquer outras relativas a seu pessoal, incluindo alimentação e transporte.
- 3.9** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo mão de obra qualificada, necessária e indispensável à perfeita execução dos mesmos.
- 3.10** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo representante da Secretaria Municipal de Agricultura, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 3.11** Fornecer ao final de cada mês um relatório do período com a relação completa contendo o nome do bovinocultor, identificação e número de doses.
- 3.12** Apresentar laudo técnico de médico veterinário quando ocorrer a terceira inseminação frustrada consecutiva na mesma vaca, onde deverão estar explícitos os motivos ou hipóteses pelos quais a intervenção restou frustrada.
- 3.13** O Município de Gramado reserva-se o direito de pagar somente até a terceira tentativa frustrada. Quaisquer outras intervenções deverão ser custeadas pelo proprietário do animal.
- 3.14** Responder por quaisquer danos causados aos bens pertencentes ao Município, a partir do recebimento do mesmo e resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados, prepostos ou terceiros, sejam danos culposos ou dolosos;
- 3.15** Manter o material genético sob sua tutela até a efetiva aplicação no animal;
- 3.16** Os custos de aplicação correrão por conta do beneficiário.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1** O contrato deverá vigorar por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com possibilidade de prorrogação.
- 4.2** O contrato será reajustado, conforme variação do IPCA, ou outro índice oficial aplicado, quando da ausência do primeiro.
- 4.3** A cada prorrogação, a empresa contratada deverá apresentar listagem atualizada de animais, com seus respectivos códigos, cujo material genético esteja disponível no mercado e seja adequado e compatível para substituição daqueles que já não encontram-se mais disponíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a prestação dos serviços, objeto do presente, pela seguinte dotação orçamentária:

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

Órgão 10: Secretaria da Agricultura

Unidade 2: Apoio, Incentivo, Assistência e Renda ao Meio Rural

Projeto Atividade 1.006 – Implantação, Criação, Fomento e Execução de Projetos e Programas Municipais

Categoria econômica: 3.3.90.32.00.00.00.0001

Despesa: 1103

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

6.1.1 Advertência.

6.1.2 Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato.

6.2 A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

6.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução parcial do objeto contratada, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

6.4 Multa de 10% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução total do objeto contratada, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

6.5 Multa de 5% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

6.6 Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

6.7 A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

6.8 Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

6.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, o qual será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.11 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

6.12 Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.

6.13 Na aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.14 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.15 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a contratada indenização de qualquer espécie quando:

7.1.1 A contratada não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

7.1.2 A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

7.1.3 No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratadas ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

7.1.4 Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

7.1.5 Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O Município de Gramado nomeia como fiscal do contrato o Servidor Nilo José Seewald Neto, matrícula 15189, pertencentes do quadro de funcionários, devidamente habilitado para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Gramado(RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Gramado (RS), 2023.

RAFAEL RONSONI

Secretário Interino Municipal da Agricultura

Contratante

NILO JOSÉ SEEWALD NETO

Matrícula 15.189

Fiscal do Contrato

Contratada

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br